

João Pessoa, 23 de novembro de 2010

Cria o GESI - Grupo Especial de Segurança e Inteligência da 13ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico TRT nº 09231/2009,

Considerando a necessidade constante de aprimoramento das ações de segurança institucional;

Considerando que entre as atividades desenvolvidas pelos servidores da área de segurança da Justiça do Trabalho de Primeira e Segunda Instâncias incluem-se as de zelar pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais dos seus órgãos, nos termos da Resolução Administrativa nº 102/2008, deste Regional;

Considerando a necessidade de criação de um grupo de agentes aptos a atuar em atividades de risco e de segurança, na proteção de magistrados e servidores pertencentes aos quadros do Tribunal e de pessoas que pelos seus prédios transitam, bem como dos bens integrantes do patrimônio dos seus órgãos ou a eles confiados;

Considerando que é preciso estabelecer as atribuições de um Grupo Especial de Segurança e Inteligência – GESI, bem como disciplinar o processo seletivo de inclusão de agentes de segurança no referido grupo e realizar treinamento de capacitação e aperfeiçoamento dos respectivos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Especial de Segurança e Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (GESI 13ª Região), o qual exercerá atividades de segurança especializada, sob a direção técnica e operacional de um coordenador, nos limites definidos neste Ato e em outras normas dele decorrentes.

Art. 2º O GESI 13ª Região será formado por agentes de segurança do quadro efetivo do Tribunal, depois de submetidos a prévio processo seletivo interno.

Parágrafo único. O GESI 13ª Região será composto, inicialmente, de 9 (nove) servidores.

Art. 3º Ao GESI 13ª Região compete:

I – planejar, executar e manter a segurança do Presidente, interna e externamente, em eventos oficiais, quando solicitado;

II – realizar a segurança pessoal dos magistrados durante as audiências do Tribunal Pleno e das Turmas, e, quando necessário, nas salas de audiências das Varas do Trabalho,

mediante prévia solicitação justificada;

III – planejar, executar e manter a segurança de autoridades em visita ao Tribunal do Trabalho da 13ª Região;

IV – fazer o levantamento antecipado dos locais onde ocorrerão eventos com a presença do Presidente e magistrados, de forma a permitir a adoção de medidas especiais de segurança para a preservação da integridade física das referidas autoridades;

V – atuar, quando necessário, em qualquer região do Estado da Paraíba, a fim de resguardar a integridade física de magistrados ou servidores, sempre que o caso assim requerer;

VI – cooperar ou atuar, se necessário, no trabalho de escolta e segurança de magistrados e demais autoridades, quando deferida solicitação formal pela Presidência desta Corte;

VII – estabelecer relações institucionais com os diversos órgãos de Segurança Pública, a fim de ter acesso a informações que venham a facilitar a prevenção e a pronta intervenção em caso de risco ou sinistro;

VIII – desenvolver plano de gerenciamento de crise;

IX – atuar na prestação de primeiros socorros e combate a incêndio e capacitar outros servidores para essa função;

X – realizar, em caso de necessidade e resguardados os direitos à intimidade, revista pessoal como forma de prevenção e segurança no interior dos prédios da Justiça do Trabalho e em locais onde estiver sendo promovida atividade institucional;

XI – solicitar, quando necessário, auxílio de força policial;

XII – executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de sua competência, bem como aquelas não ordinárias, definidas pela Administração, desde que compatíveis com seus objetivos.

Parágrafo único. A revista será feita, preferencialmente, mediante utilização de instrumentos eletrônicos de detecção de metais.

Art. 4º O GESI 13ª Região, por seu coordenador e em conjunto com as demais áreas de segurança, proporá à Administração:

I – plano de segurança interna, no qual serão avaliadas as condições e fatores de risco institucional;

II – controle do acesso e trânsito de pessoas, nos prédios de uso da Justiça, mediante procedimentos de identificação, monitoramento e outros;

III – regulamentação sobre a entrada e saída de bens, para proteção do patrimônio do Tribunal;

IV – normas de segurança referentes às sessões e audiências com réu preso, ou para situações especiais em que for solicitada a sua atuação.

Art. 5º Ao coordenador do GESI 13ª Região caberá, no âmbito do Tribunal:

I – organizar o grupo, conferindo atribuições a cada um de seus integrantes;

II – planejar e operacionalizar o sistema de plantão dos agentes do grupo, sob supervisão da direção dos Serviços Gerais;

III – coordenar as atividades do grupo nas suas atribuições diárias e nas suas missões específicas;

IV – submeter à direção dos Serviços Gerais desta Corte plano de ação das operações, reportando-lhe periodicamente as atividades do grupo;

V – solicitar o equipamento necessário ao exercício das funções do grupo e distribuí-los aos seus integrantes.

Parágrafo único. As atribuições previstas no inciso III deste artigo poderão ser delegadas a outro integrante do grupo, nas situações em que a demanda de serviço o exigir.

Art. 6º Os componentes do GESI 13ª Região, além da sua carga horária normal de labor, trabalharão em regime de sobreaviso, sujeitos a convocação a qualquer momento, pelo seu coordenador ou por quem detenha competência delegada para isso.

§ 1º O GESI 13ª Região organizar-se-á em regime de plantão de sobreaviso, para atendimento fora do horário de expediente e em dias não úteis.

§ 2º Quando instados a prestar efetivos serviços fora do expediente normal, os integrantes do GESI 13ª Região deverão confeccionar relatório específico e simplificado, para possibilitar a respectiva compensação de horário.

Art. 7º O GESI 13ª Região poderá dispor de armamento não letal, coletes de proteção balística, rádios transceptores portáteis e outros equipamentos de uso individual ou coletivo, necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. O equipamento individual será de uso exclusivo em serviço, devendo ser recolhido à unidade própria do Tribunal ao final de cada jornada de trabalho.

Art. 8º Os técnicos judiciários, especialidade segurança, que desejarem integrar o GESI 13ª Região, deverão se inscrever em processo seletivo previamente formalizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas – Segepe, sendo considerados aptos para a função aqueles que forem aprovados nos testes de avaliação médica, psicológica e técnica, além de outros requisitos previstos em edital.

§ 1º A etapa inicial da seleção será composta de avaliação médica, que ficará sob a responsabilidade do Serviço de Saúde – Sersa deste TRT, e compor-se-á de questionário de triagem e de exames específicos que atestem a aptidão do candidato ao exercício da função.

§ 2º Os aprovados na avaliação médica serão submetidos a avaliação psicológica, que será realizada por psicólogos credenciados pelo Departamento

de Polícia Federal, nos termos da lei, e compor-se-á de entrevista e aplicação de testes específicos capazes de revelar a aptidão dos candidatos para o exercício das funções do GESI 13ª Região, inclusive para o manejo de armamento.

§ 3º A última etapa do processo seletivo será o teste de capacidade técnica, abrangendo técnicas de defesa pessoal, de defesa de terceiros, de direção defensiva e evasiva e de tiro, com exigência de aproveitamento mínimo e parecer favorável do instrutor do curso.

§ 4º A integração do servidor ao GESI 13ª Região dar-se-á sempre em caráter precário, podendo ser revista a qualquer tempo, por iniciativa do próprio servidor ou por interesse da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 9º Os integrantes do GESI 13ª Região participarão de cursos e treinamentos periódicos, destinados ao aprimoramento de seus conhecimentos na área de segurança e aperfeiçoamento da aptidão técnica, física e psicológica, sem prejuízo da participação anual nos cursos de capacitação exigidos pelo § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 10 Serão utilizadas apenas armas não letais no âmbito do Tribunal e das Varas do Trabalho, para execução dos serviços de segurança pessoal dos magistrados, servidores, visitantes e bens patrimoniais.

Art. 11 O processo seletivo previsto neste Ato será deflagrado pelo Presidente do Tribunal, segundo os critérios de oportunidade e conveniência, verificada a existência de recursos orçamentários e mediante prévia provocação da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, em processo administrativo devidamente instruído.

Art. 12 O conteúdo e a execução dos treinamentos periódicos serão definidos em conjunto pelos diretores da Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo coordenador do GESI e pelo Diretor dos Serviços Gerais.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

(Datado e assinado eletronicamente)

EDVALDO DE ANDRADE
Desembargador Presidente